



66

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 05 de _____ de _____
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

66

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.463, DE 13 DE JULHO DE 2011 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.491, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZAM O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO LOTEAMENTO “IPIRANGA”, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 2.463, de 13 de julho de 2011 e a Lei Complementar nº 2.491, de 28 de novembro de 2011, que autorizam o Poder Executivo a doar imóvel de sua propriedade, situado no loteamento “Ipiranga”, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nos termos do processo administrativo 2018 007411-0.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MATRÍCULA
133.564

FICHA
01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a Rua Rio Formoso, de forma irregular e que mede 51,90 metros de frente para a referida rua, 60,00 metros do lado direito de quem de frente da rua olha o imóvel, pelo alinhamento da Rua Tapajós, deste ponto quebra à esquerda e segue com 46,90 metros confrontando com Jaime Ceiso Framartino, Espólio de Aresio Sanches, Afonso Domiciano e João Cirilo da Silva, deste ponto quebra à esquerda e segue com 30,00 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, deste ponto quebra à direita e segue com 5,00 metros, deste ponto finalmente quebra à esquerda e segue com 30,00 metros confrontando nestas duas últimas linhas com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com uma área total de 2.964,00 metros quadrados, localizado no lado par da numeração predial, delimitado pelas Ruas Rio Formoso, Avanhadava, Itapicurus e Tapajós, com a qual faz esquina. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 503.932. **PROPRIETÁRIA:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 56.024.581/0001-56. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.1/61.314, R.1/61.315, R.1/61.316, R.1/61.353, R.1/61.354, R.1/61.355, R.1/61.329, R.1/61.330 e R.1/61.331, feitos em 27 de novembro de 2.000. Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2.009. A Escrevente Autorizada: Ivete Aparecida Malaspina Lemasson Lopez. Oficial R\$ 5,93. Microfilme e protocolo nº 297.664.

R.01/133.564 - DOAÇÃO.

Em 26 de setembro de 2013- (prenotação nº 366.102 de 19/09/2013).

Por escritura pública de 16 de setembro de 2013 (livro nº 2.125, fls. 71/75) lavrada pelo 4º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto/SP, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, já qualificada, **DOOU** a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF nº 46.379.400/0001-50, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Rangel Pestana nº 300, o imóvel objeto da presente matrícula, atribuído à doação o valor de R\$ 462.000,73 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais e setenta e três centavos). Valor venal: R\$ 618.902,16. Foram apresentadas a certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida da união, por ocasião da lavratura notarial.

O Escrevente: Lair Franconi Júnior, (Lair Franconi Júnior).

CERTIDÃO							
Pedido de Certidão nº: 642616							
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduzidos os atos relativos a onus e alienações referente à matrícula nº 133564 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 5.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.							
Ribeirão Preto-SP, 12/04/2016 - 15:44:51							
[] Tnaies Pavan - Escrevente				[] Aparecida Albino Nunes - Escrevente			
[] Elivelton Cesar Lima - Escrevente				[] Carmenluci Mafra Terra - Escrevente			
Oficial	Estado	Ipsop	Reg Civil	Trib Just	MP	ISSQN	Total
R\$ 30,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,69
PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS (INSCGJSP, XIV, 12, "d").							



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO PRETO**

FOLEA N.º 05

PRCC 02/18 / 9411.0

ASS/DARINDO

Fernanda M. C. Witzel

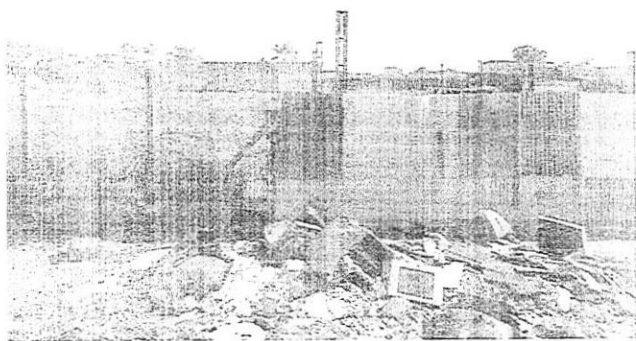
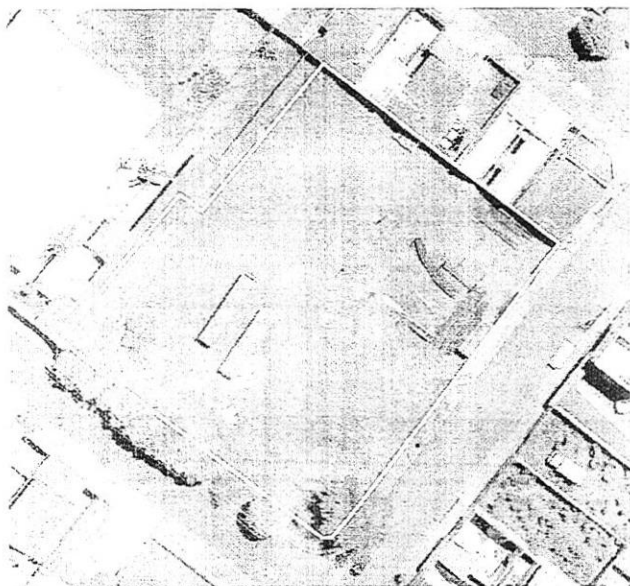
Ag. Admin.

Secretaria de Planej. e Gestão Pública

Cadastro: 315.531

Lei: 2.317/2008 – Concessão a Delegacia Geral da Polícia do Estado de São Paulo.

Utilização: Terreno





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

OF Nº 062/18-PGP.30(ESA/sdaa)

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2018

Ilustríssimo Senhor,

Samuel Donizeti Aguiar Alexandre
Agente de Planejamento e Gestão Pública

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Conforme LC. Nº 2317 de 09/12/2008 em seu artigo que estipula o prazo legal para o cumprimento do compromisso assumido, quando da assinatura do Comodato de Direito Real de Uso do imóvel da PMRP, a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, através deste ofício, vem notificar essa Instituição que a Concessão acima descrita, será revogada pelo descumprimento do artigo acima citado.

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para manifestação formal da entidade, após o que a revogação será concretizada.

Enviar correspondência para o endereço abaixo:

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Praça Alto do São Bento, 11 – 1º Andar
14085-450 - Ribeirão Preto – SP
AC - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

Atenciosamente,

Eduardo Santos Almeida

Diretor do Dep. de Desenvolvimento Sócio Econômico

ILMO SR. DR. LUCIANO ALVES ROSSATO

Procuradoria Geral do Estado

Rua Cerqueira César, 333 - Centro

Ribeirão Preto - SP

CEP: 14010-130

Handwritten notes at the top of the page, including "Cidade de São Paulo" and "Estado de São Paulo".

Polícia 15
Processo 024/85
Secretaria de Segurança Pública
Estado de São Paulo

X
Giselle Aparecida Barbosa
RG 43.915.290-2

Handwritten notes in the center, including "Rua da Liberdade, 100 - Centro", "São Paulo - SP", and "CEP 01301-000".

SEMPRE ATUALIZADA DE GRÁTIS
Agência de Correios
Nacional: 0800.05596
CDD RUBENS PRETO





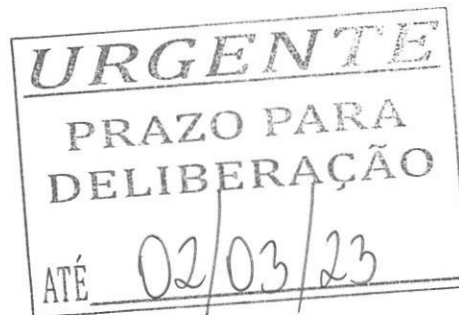
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 22496/2022
Data: 08/12/2022 Horário: 17:55
LEG - PLC 66/2022

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 2022.

Of. n.º 2.443/2022-CM



Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.463, DE 13 DE JULHO DE 2011 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.491, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZAM O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO LOTEAMENTO “IPIRANGA”, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 2.463, de 13 de julho de 2011, bem como a Lei Complementar nº 2.491, de 28 de novembro de 2011, que autorizam o Poder Executivo a doar imóvel de sua propriedade, situado no loteamento “Ipiranga”, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

De acordo com as citadas leis, a doação tinha por finalidade a construção do 5º Distrito Policial de Ribeirão Preto. No entanto, a construção não se concretizou, conforme demonstram as fotos em anexo tiradas do local.

A Procuradoria Geral do Estado foi notificada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de acordo com ofício nº 062/2018-PGP-30, comunicando sobre a revogação, estipulando prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para manifestação formal. Porém, decorrido o prazo, não foi apresentada justificativa.

Assim, as Leis Complementares nºs 2.463/2011 e 2.491/2011 devem ser revogadas e, na sequência, providenciada a escritura pública para revogação da doação na matrícula do imóvel.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e.



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A